PROCESSO Nº 067/2025
PROCEDIMENTO Nº 067/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
CONTRATO Nº 055/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, nº 03, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.554.232/0001-78, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, DIJALMA GOMES MASCARENHAS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HELEM ARAÚJO SILVA (PANIFICADORA ARAÚJO**), com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí – PI, localizada na Rodovia Povoado São Dimas, s/n, Zona Rural, CEP 64.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.509.478/0001-70, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 031/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 067/2025, e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de pães e lanches para o Município de Monte Alegre do Piauí – PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 067/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 067/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da CONTRATANTE.
§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto deste contrato;
§ 2º – Solicitar, por escrito, à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES

O fornecimento dos produtos será realizado mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais de seu pessoal, bem como por eventuais obrigações perante terceiros, respondendo diretamente por elas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA conduzirá integralmente os trabalhos mencionados neste contrato e na sua proposta, mantendo entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 258.046,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e seis reais).
Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
Parágrafo Segundo – O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, conforme variação do IGP-M.

Parágrafo Terceiro – A periodicidade do reajuste é anual, aplicada somente a partir do 13º mês de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A critério da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sem necessidade de interpelação judicial, cabendo à CONTRATADA o recebimento do que lhe for devido até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Somente serão consideradas válidas as comunicações realizadas por escrito e protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 28 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués – PI, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre do Piauí – PI, 28 de agosto de 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS: 50539469149 Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Helem Araújo Silva (Panificadora Araújo)
CNPJ: 54.509.478/0001-70

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____